



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A atuação do Poder Legislativo consiste em legislar e fiscalizar, além disso, também possui a responsabilidade de julgar e fiscalizar as ações do Poder Executivo a fim de certificar que está tudo de acordo com a Constituição Federal, sendo assim, exige sólidos conhecimentos na área, formação técnica que busque adequar o nível dos conhecimentos adquiridos para o exercício das funções à complexidade das ações a serem desenvolvidas.

1.2 Nesse viés, faz-se necessária a capacitação dos Vereadores que atuam com a elaboração de leis, cuja abrangência é na esfera municipal, na fiscalização das ações do Poder Executivo, buscando a implantação e a execução de políticas públicas capazes de garantir o atendimento dos direitos básicos do cidadão e de outras demandas sociais.

1.3 Nesse sentido, é importante participar de eventos que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

1.4 Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Administração proporcione aos vereadores e/ou servidores atuantes treinamentos adequados e proporcionais à responsabilidade que lhe está sendo atribuída.

1.5 No caso dos Vereadores, a realização de ações de capacitação permitirá um contato mais próximo com as alterações nas legislações, em especial com ao embate sobre as prioridades de nossas cidades e a gestão legislativa em ano eleitoral, a qual interfere sensivelmente no trabalho daqueles vereadores e/ou servidores que atuam no processo legislativo.

1.6 Este novo cenário trouxe significativas mudanças, as quais precisam ser estudadas, continuamente, pelos vereadores e/ou servidores municipais

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

2.1 Câmara Municipal de São José do Cerrito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros: **“Orçamento Público Municipal: Análise Técnica e Aprovação da LDO no Legislativo”**.

Módulo 1 – Fundamentos do Orçamento Público Municipal Sistema orçamentário brasileiro: PPA, LDO e LOA Princípios orçamentários Ciclo orçamentário e calendário fiscal Papel do Legislativo no processo orçamentário Interface entre o Executivo e o Legislativo.

Módulo 2 – Análise Técnica da LDO no Legislativo O que é a LDO e qual sua finalidade Elementos obrigatórios da LDO segundo a LRF Metas fiscais e riscos fiscais Anexo de metas e anexo de riscos Regras para alteração da LDO. Como interpretar os dados e anexos da LDO Pontos críticos de atenção: metas, prioridades e limites Compatibilidade com o PPA e a LOA Instrumentos de fiscalização e controle Boas práticas para análise técnica e pareceres.



Módulo 3 – Processo Legislativo de Discussão e Aprovação da LDO Tramitação da LDO na Câmara Municipal Atuação das comissões temáticas (especialmente a Comissão de Finanças) Elaboração de emendas parlamentares Audiências públicas: quando e como realizar Votação e publicação da LDO antes do recesso parlamentar.

. Carga Horária: 20H

. Data 27 a 30 de maio de 2025

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Será necessária a contratação de 02 (duas) inscrições para Vereadores.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes políticos e/ou públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados, assim como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

6.1 Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.2 Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

6.3 Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).



6.4 Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

6.5 Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho¹, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

6.6 Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

6.7 Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

6.8 Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão: **“Orçamento Público Municipal: Análise Técnica e Aprovação da LDO no Legislativo”**, está sendo escolhido pela Administração.

6.9 A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes políticos e/ou públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho.

6.10 E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde os agentes políticos e/ou públicos, com foco no debate das pautas municipais e na atuação de vereadores no protagonismo do desenvolvimento das cidades.

6.11 Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanar dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática.

6.12 Especificamente sobre a palestrante, conquanto desnecessária a menção a todos os profissionais neste estudo, ressalta-se a participação da professora com vasto conhecimento doutrinário, tais como: Gabriela Schelp.



6.13 O currículo completo do palestrante pode ser obtido por meio de buscas na plataforma do Currículo Lattes, assim como em suas páginas e/ou sites pessoais.

6.14 Em relação à empresa organizadora do evento, cabe destacar que a Ceap Brasil, CNPJ 13.891.611/0001-19, atua no mercado de capacitação de agentes políticos e/ou públicos há mais de 20 anos, tendo capacitado, por meio de cursos presenciais e on-line, mais de 20.000 agentes políticos e/ou públicos no estado de Santa Catarina.

6.15 Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização do evento em questão, assim como da empresa organizadora (CEAP BRASIL) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.

6.16 No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em eventos anteriores. No caso específico do treinamento de vereadores e/ou servidores municipais, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Evento). Além disso, devido à quantidade de inscrições realizadas pela entidade, foi possível chegar ao preço de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais) por inscrição, ficando o valor final total de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) o que aponta economia de escala.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

8.1 Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos no evento e aplicá-los nos trabalhos que envolvam atividades no Poder Legislativo. Objetiva-se o efetivo acompanhamento e fiscalização que envolvem as políticas públicas, baseados nos princípios constitucionais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

8.2 Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos agentes políticos e/ou públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos vereadores e/ou servidores que irão participar; mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres diários, quanto na atuação no âmbito das Comissões Permanentes.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais) considerando as informações do tópico 4.



10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 Caso o deslocamento ocorra por meio de veículo oficial, será necessário que o mesmo esteja em boas condições de circulação e segurança. Caso o deslocamento ocorra por outros, será necessária a aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias.

10.2 Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de processo único de contratação para todas as unidades/setores da instituição. Caso o deslocamento dos servidores participantes não ocorra por meio de veículo oficial, haverá a necessidade de contratações interdependentes para fins de aquisição de passagens rodoviárias e/ou áreas.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1 A participação no evento não irá gerar impactos ambientais.

13. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

1. Objeto
2. Forma de Prestação do fornecimento
3. Quantidade de consumo a ser contratada
4. Condições de pagamento
5. Regras para cumprimento por parte das Concessionárias

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Preenchimento obrigatório, conforme Art. 9º, § 1º da IN 58/2022.

(X) Estes Vereadores declaram **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Esta Equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

São José do Cerrito, SC, 23 de maio de 2025.

HELIO MATOS DE OLIVEIRA
Presidente